

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: APRESENTAÇÃO DE DEFESA COM FATOS**

**DISSOCIADOS DA AÇÃO - REVELIA.** A apresentação de defesa

tratando de caso completamente diferente do objeto da ação conduz à revelia da reclamada, pois equivale à ausência de apresentação da peça processual.

**DECISÃO:ACORDAM**os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** dos recursos, bem como das contrarrazões do reclamante, e, no mérito, em **dar provimento parcial** ao recurso do reclamante para: a) determinar que são devidas férias proporcionais + 1/3 equivalentes a 9/12; b) reconhecendo o labor em todos os domingos, sem compensação, deferir o pagamento dos domingos com adicional de 100%; c) deferir o reembolso pela aquisição do uniforme, no valor de R\$300,00. **Negar provimento** ao recurso da 2ª reclamada. Elevar o valor da condenação de R\$10.000,00 para R\$20.000,00, com custas, pelas reclamadas, elevadas de R\$200,00 para R\$400,00. BELO HORIZONTE/MG, 28 de julho de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 20 de JULHO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 20/07/2021 e término às 23h59 do dia 22/07/2021. 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h54 do dia 20/07/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

Presentes: o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, os Exmos. Juízes Convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, em gozo de férias regimentais) e Delane Marculino Ferreira (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de PJe, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 20.07.2021, foram julgados 177 processos eletrônicos, 32 são ED). 53 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 27.07.2021. 04 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 20.07.2021, foram julgados 21 processos que foram adiados da sessão virtual de 13.07.2021 em face de inscrição para sustentação oral. 01 Pje foi retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 20.07.2021: 198 ( na sessão virtual 177 + 21 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

- 0010764-68.2019.5.03.0164 ROT - Heidi Von Atzingen (assistiu)
- 0010764-68.2019.5.03.0164 ROT - Nuredin Ahmad Allan
- 0011796-02.2017.5.03.0028 (ROT) - Orlando José de Almeida
- 0011796-02.2017.5.03.0028 (ROT) - Rogério Andrade Miranda
- 0011025-12.2020.5.03.0095 (RORSum)- Ana Carolina Silva Brito Soares
- 0010669-63.2020.5.03.0015 (ROT) - Maria Dulce Crisostomo de Souza
- 0001936-44.2012.5.03.0030 (AP) - Ailton Carlos Gonçalves
- 0010112-31.2020.5.03.0030 (ROT) Isabella Castro de Andrade
- 0011831-32.2017.5.03.0134 (ROT) - Thiago Silva Garcia Queiroz
- 0010071-52.2020.5.03.0034 (ROT) - Marcos Castro Baptista de Oliveira
- 0010443-90.2020.5.03.0069 (ROT) - Fernanda Carvalho Martinez
- 0010423-02.2019.5.03.0048 (ROT) -Rosimaria Geralda Silva e Silva
- 0010671-33.2020.5.03.0015 (ROT) - Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
- 0010131-11.2021.5.03.0092 (RORSum) - Pedro Henrique Gonçalves Nicácio
- 0011335-66.2018.5.03.0037 (AP) - Alessandro Mastrogiovanni Faria
- 0010511-92.2020.5.03.0084 (ROT) - João Henrique Kühl Bicalho
- 0010002-45.2021.5.03.0079 RORSum - Paulo de Tarso Ribeiro

Bueno

0010534-75.2020.5.03.0007 (ROT) - Vitor Nogueira de Oliveira

0011066-83.2019.5.03.0007 ROT - Isabella Castro de Andrade

0011066-83.2019.5.03.0007 ROT - Gustavo Lívero

0010174-31.2021.5.03.0129 RORSum - Thomas Venancio Crispim

0010174-31.2021.5.03.0129 RORSum Lúcia Marisa Vasconcelos (assistiu)

0010900-22.2019.5.03.0049 ROT Lilian Goldner

0010783-16.2018.5.03.0033 ROT - Mariana de Barros

Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Desembargador Presidente da 5a. Turma, em exercício

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010259-85.2020.5.03.0053

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 177741/MG)
RECORRIDO	WANIA CALISTRO DE SIQUEIRA TRANSPORTADORA E AGREGADOS LTDA
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINE DE MORAES MARIANO(OAB: 419110/SP)
RECORRIDO	COOPERLOR - COOPERATIVA DEOS TRANSPORTADORES E AGREGADOS DE CARGAS EM GERAL DE LORENA E REGIAO
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINE DE MORAES MARIANO(OAB: 419110/SP)
RECORRIDO	WANIA CALISTRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	JAQUELINE CRISTINE DE MORAES MARIANO(OAB: 419110/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	AUREA APARECIDA DE FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 177741/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GIOVANI FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO(OAB: 177741/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AUREA APARECIDA DE FARIA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

A Sra. Áurea Aparecida de Faria Siqueira e o Sr. Giovanni Faria Siqueira informam, na petição de Id ad9e496, que são, respectivamente, viúva e filho do reclamante José Carlos Siqueira, que faleceu em 9/5/2021, conforme certidão de óbito de Id 0b3fced, e os "...únicos sucessores do Reclamante e que não se habilitaram perante o INSS (...) que o Reclamante não deixou bens, pelo que não haverá abertura do processo de inventário". Requerem a concessão do benefício da justiça gratuita e a procedência de sua habilitação, com retificação do polo ativo da ação, para que passem a figurar como autores.

Examina-se.

Nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores devidos pelos empregadores aos empregados e não recebidos em vida pelos titulares, estão habilitados para pleitear os direitos decorrentes da relação empregatícia os dependentes habilitados perante a Previdência Social ou os sucessores do empregado.

É certo que a Lei nº 6.858/80 dispensa o inventário, mas, quando não há dependentes habilitados pela Previdência Social, faz-se necessário alvará expedido pela Justiça Comum, constando os nomes dos sucessores na linha civil como beneficiários dos créditos trabalhistas.

No caso dos autos, não há prova de dependência perante a Previdência Social, haja vista que a Sra. Áurea Aparecida de Faria Siqueira e o Sr. Giovanni Faria Siqueira informaram que não se habilitaram junto ao INSS.

Posto isso, resolvo converter o julgamento em diligência para determinar:

- Intimação de Áurea Aparecida de Faria Siqueira e Giovanni Faria Siqueira para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, providenciarem a substituição processual do falecido José Carlos Siqueira, para fim de regularização do polo ativo da ação, com a apresentação do documento que comprova a habilitação ao recebimento do benefício